



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DE DE 1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CONSIDERANDO, que o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terra com as seguintes medidas e confrontações: 14,50m mais uma curva com 4,71m de frente para a Rua Francisco Paranhos; 17,50m de fundos que faz com o Cond. do Edifício Umuarama; 22,30m na lateral direita que faz com a rua Sergipe; 25,00m na lateral esquerda que divide com Fernando Guimarães.

ARTIGO SEGUNDO - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO TERCEIRO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1996


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO